



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PARECER

PROJETO DE LEI N. 523/2019

PROPONENTE: Deputada JOANA D'ARC

RELATOR: Deputado RICARDO NICOLAU

INSTITUI as Diretrizes estaduais para as ações informativas e paliativas sobre Fibromialgia.

I – RELATÓRIO

De autoria da Deputada Joana D'arc, o Projeto de Lei Nº 523/2019 Institui as diretrizes estaduais para as ações informativas e paliativas sobre Fibromialgia.

O projeto em epígrafe esteve em pauta nas reuniões ordinárias nos dias 22, 27 e 28 de agosto de 2019. Não foram apresentadas emendas ou substitutivos à demanda.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou favorável à aprovação do PL.

Nesta oportunidade, a propositura vem a Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo-me, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 27, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

II - ANÁLISE

A) Formal

No tocante à competência objetiva, é válido pontuar que a propositura abrange tema relacionando à saúde, pois visa levar o maior numero de informação às pessoas acerca da fibromialgia. O tema compete ao Estado de forma concorrente. Dessa forma a Constituição Federal elucida:

“Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde; (g.n)”

Quanto à competência subjetiva da matéria em apreço, verifica-se sua subjunção aos preceitos constitucionais constantes do artigo 61, caput, da Constituição Federal, que atribui a competência





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

concorrente para iniciativa no processo legislativo sobre a matéria em questão, competência esta na qual estão incluídos os parlamentares, bem como nos termos do artigo 33, §1º da Constituição Estadual e artigo 87, I, do Regimento Interno desta Casa, pontuo não existir óbices à propositura da demanda.

B) Mérito

Superadas as questões formais, passamos a discorrer acerca do mérito.

Pesquisas estimam que a referida enfermidade atinge um número considerável de pessoas em todo o país, estimado em 2,5% da população, sendo responsável por aproximadamente 15% das consultas em ambulatorios de reumatologia, e 5% a 10% nos ambulatorios de clínica geral. No Brasil, a doença afeta mais de 10.425 milhões de pessoas, que apresentam uma síndrome crônica que provoca dor constante por todo o corpo, especialmente nas costas e pescoço. Afirma que não há cura para a fibromialgia.

Nesta senda, é forçoso reconhecer a importância do projeto de lei em comento que trata sobre a conscientização e educação da população amazonense acerca da fibromialgia.

Por fim, cabe a esta comissão apreciar a proposição quanto ao aspecto financeiro. Ressalta-se, ainda, que nas iniciativas previstas no projeto os custos são mínimos, pois trata, tão somente, de informações paliativas sobre a fibromialgia no Calendário Oficial do Estado.

Dessa forma, a propositura apresenta compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual. Esta, consequentemente, está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, e nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso II, alínea “b”.

III- VOTO

Ante o exposto, em vista do que compete a Comissão de Assuntos Econômicos analisar, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Nº 523 de 2019.

S. R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 23 de junho de 2021.

DEPUTADO RICARDO NICOLAU

RELATOR

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.021480:

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Parque Dez - Manaus/AM - FOLUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - EM 23/06/2021 11:03:13

dep.ricardonicolau@aleam.gov.br @deputadoricardonicolau @ricar

SAULLO VELAME VIANNA - EM 23/06/2021 11:37:53

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - EM 03/09/2021 12:01:07

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 37ACC00D0006BF9E . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

